



## ESTADO DA PARAÍBA

### CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

**Casa Napoleão Laureano**

Gabinete do Vereador GUGA

---

#### **PROJETO DE LEI**

---

AUTORIA: VEREADOR GUGA

PLO Nº /2023

“Estabelece procedimentos para identificação e registro de cães e gatos no Município de João Pessoa por meio do Sistema de Gestão do Bem-Estar Animal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Os cães e gatos do Município de João Pessoa deverão ser obrigatoriamente registrados e identificados por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal - DIBEA, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva, por intermédio da inserção subcutânea, em localização biocompatível, através de artefato eletrônico denominado microchip, especificamente para uso animal, de frequência 134,2 KHz (quilohertz).

§ 2º O microchip deverá:

I - ser confeccionado em material esterilizado;

II - conter prazo de validade;

III - ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;

**GABINETE VEREADOR**  
**CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA – GUGA**  
Rua das Trincheiras, Nº43, Centro, João Pessoa – Paraíba  
CEP: 58.011-000  
E-mail: [gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br](mailto:gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br)  
Telefones: (83) 3218-6376 / (83) 99910-0354

IV - ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação;

V – ser inerte e sem capacidade migratória;

VI – ter sido adquirido de empresa com certificado ISO de qualidade.

§ 3º Os responsáveis pelos cães e gatos terão até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para microchipar e cadastrar seus animais.

§ 4º Deverão ser microchipados e cadastrados no Diretoria do Bem-Estar Animal, pelos responsáveis, até 6 (seis) meses contados a partir da publicação desta lei, os cães que se enquadrem nas seguintes situações:

I - tenham mordido alguém;

II - tenham ferido gravemente ou matado outro animal;

III - tenham sido considerados como risco para a segurança de pessoas ou outros animais por autoridades competentes, quais sejam, veterinários de Órgãos Públicos Municipais, Guarda Municipal, Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Defesa Civil, em razão de seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

IV - sejam das raças pitbull, fila brasileiro, rottweiller, dogue argentino, american bully, staffordshire terrier americano, staffordshire bull terrier, tosa inu, chow chow, shar pei, dog alemão, doberman, mastiff alemão, mastim-napolitano, pastor alemão e pastor de malinois, ou fruto de cruzamento com alguma dessas raças.

§ 5º A partir do prazo previsto no § 3º deste artigo, todos os cães e gatos, até no máximo 6 (seis) meses de idade deverão estar microchipados e terem o cadastro atualizado quando forem fruto de transações comerciais ou adoção.

§ 6º As clínicas veterinárias, pet shops, casas agropecuárias e estabelecimentos ou profissionais que prestam atendimento veterinário deverão manter, em local visível ao público, placa informando a obrigatoriedade da implantação de microchips em cães e gatos, a qual deverá ser afixada em até 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência desta Lei.

Art. 2º Compete a Diretoria do Bem-Estar Animal no Município, ou outro órgão que venha a substituí-lo, a Gestão de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º O registro e a identificação animal poderão ser realizados pela Diretoria do Bem-Estar Animal, pelas Organizações da Sociedade Civil em mutirões de castração por elas promovidos, por clínicas e hospitais veterinários ou criadores comerciais.

#### **GABINETE VEREADOR**

**CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA – GUGA**

Rua das Trincheiras, Nº43, Centro, João Pessoa – Paraíba

CEP: 58.011-000

E-mail: [gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br](mailto:gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br)

Telefones: (83) 3218-6376 / (83) 99910-0354

§ 2º Os agentes fiscalizadores da Diretoria do Bem-Estar Animal, previamente treinados, poderão, após constatado interesse público, microchipar os animais encontrados durante a realização das vistorias de maus-tratos.

§ 3º Caso o responsável pelo animal se recuse a implantar o microchip, o profissional que o atendeu ficará obrigado a comunicar o fato ao Departamento do Bem-Estar Animal informando o nome e o endereço completo do tutor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após transcorridos 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 05 de junho de 2023.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira  
Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

**GABINETE VEREADOR**  
**CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA – GUGA**  
Rua das Trincheiras, N°43, Centro, João Pessoa – Paraíba  
CEP: 58.011-000  
E-mail: [gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br](mailto:gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br)  
Telefones: (83) 3218-6376 / (83) 99910-0354



## ESTADO DA PARAÍBA

### CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

**Casa Napoleão Laureano**

Gabinete do Vereador Guga

#### **JUSTIFICATIVA:**

**Senhores Vereadores.**

No Brasil não há um rigor legislativo quanto aos modos de convívio, criação, posse/guarda e desistência responsável de caninos e felinos mantidos em ambientes domésticos, resultando em agravos à saúde pública e maus tratos aos animais.

O crescente abandono e pouco cuidado que a população dedica aos seus animais domésticos, causam preocupação aos responsáveis pela saúde pública há bastante tempo, pois, grande parte de todas as doenças novas, emergentes ou reemergentes que afetam humanos no início do século XXI são zoonóticas (originadas em animais), inclusive as resultantes do contato com animais de estimação (várias espécies) e animais de companhia (caninos e felinos domésticos).

Uma zoonose que desperta grande preocupação em todos os países é a raiva, de extrema importância para a saúde pública e que no seu ciclo urbano é transmitida principalmente por cães e gatos. A letalidade da raiva chega a 100%.

A vacinação anual de cães e gatos é eficaz na prevenção da raiva nesses animais, previne assim a raiva humana. Entretanto, a grande quantidade de cães e gatos que se reproduzem livremente nas vias públicas pode comprometer o controle dessa perigosa zoonose, pois as metas de vacinação, em torno de 80% das populações locais desses animais, correm risco de não serem atingidas.

É importante abordar também o problema das “doenças negligenciadas”, que têm o cão ou o gato envolvido na epidemiologia, pois muitos desses animais vivem livremente nas vias públicas de praticamente

#### **GABINETE VEREADOR**

**CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA – GUGA**

Rua das Trincheiras, N°43, Centro, João Pessoa – Paraíba

CEP: 58.011-000

E-mail: [gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br](mailto:gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br)

Telefones: (83) 3218-6376 / (83) 99910-0354

todos os municípios do País, elevando o risco zoonótico.

Por todas essas razões, há de se instituir medidas de identificação dos caninos e felinos no Município de João Pessoa.

No Brasil, a identificação eletrônica de caninos e felinos por microchip parece ser a mais desejável, pois já tem sido aplicada para as razões de perda ou roubo dos animais. Falta, porém, um controle sanitário eficaz em âmbito municipal.

Portanto, há a necessidade de se criar uma base de dados municipal digital à qual possam ter acesso todas as entidades de interesse, cabendo aos detentores dos animais a responsabilidade de assegurar a identificação.

São essas as razões que justificam essa importante proposição que apresento para o bem-estar animal, proteção da saúde pública e coletividade urbana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 05 de junho de 2023.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira  
Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

**GABINETE VEREADOR**  
**CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA – GUGA**  
Rua das Trincheiras, N°43, Centro, João Pessoa – Paraíba  
CEP: 58.011-000  
E-mail: [gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br](mailto:gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br)  
Telefones: (83) 3218-6376 / (83) 99910-0354